



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A
EMPRESA NLV INCORPORATION COMERCIO E
SERVICOS DE TAPECARIA, CORTINAS E ROUPAS
LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACABAMENTO E REFORMAS EM
GERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE MATERIAIS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10388/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. das Vinhas, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Sr. RAFAEL CARBONARI BATISTA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2025 e ata de julgamento de preços, devidamente homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição dos produtos abaixo descritos, tendo os mesmos sido oferecidos pela empresa **NLV INCORPORATION COMERCIO E SERVICOS DE TAPECARIA, CORTINAS E ROUPAS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Papa João Paulo I, nº 6116, Bloco 06 – Ap 12, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP - CEP 07174-000, inscrita no CNPJ nº 25.171.476/0001-16, telefone (11) 97099-4094, e-mail: solanenatal@gmail.com e, neste ato, representada pelo **Sr. NATAL FROES DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF nº [REDACTED] mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acabamento e reformas em geral, incluindo o fornecimento e instalação de materiais.

2. DAS NORMAS REGENTES

2.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 10388/2025, ao edital de Pregão Eletrônico nº 043/2025, e à proposta apresentada pela empresa vencedora, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores registrados se mantêm vantajosos, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.2. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

RB

NN

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão nos prédios públicos do Município de Itupeva-SP, conforme solicitações emitidas pelas secretarias demandantes, podendo abranger, entre outros:

- Prédios administrativos;
- Escolas e unidades de educação infantil;
- Unidades de saúde;
- Instalações esportivas e culturais;
- Demais dependências sob gestão da Prefeitura.

JF

RW

4.1.1. Os endereços completos serão informados na Ordem de Serviço (OS) ou solicitação formal emitida pelo setor responsável.

4.2. O recebimento dos serviços e materiais será realizado por servidor designado como fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Serão observadas as seguintes etapas:

4.3.1. Recebimento provisório: no ato da entrega e instalação, mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas;

4.3.2. Recebimento definitivo: após verificação do perfeito funcionamento, acabamento e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo ou aceite definitivo;

4.4. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, materiais ou serviços que não estejam em conformidade, devendo a contratada providenciar substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional;

4.5. Todo material deverá ser entregue devidamente embalado e protegido, evitando danos durante transporte e instalação;

4.6. O transporte, carga, descarga e eventual içamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

4.7. O descarte dos resíduos gerados deverá seguir as normas ambientais vigentes, com comprovação quando solicitado pela fiscalização.

4.8. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada serviço finalizado e não deverão ter limite de quantidade mínima para cada serviço ou limite de serviços.

4.9. Na hipótese de ocorrer serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se

obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

4.10. Os serviços deverão ser acompanhados de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Autorização de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso), número do empenho, assim como a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - para as empresas dispensadas da retenção do IRRF, informar a condição de dispensa.

4.11. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 á 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

5.2. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

5.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

5.3.1. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

5.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

5.5. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar, **ao fiscal do contrato**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

5.5.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

5.6.1. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Contrato ou da Autorização de fornecimento e número da Nota de Empenho.



6. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 3 - PERSIANA E CORTINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO*	UNID DE MEDIDA	QUANT MÁX ANUAL	MARCA/ MODELO/ LINHA	VALOR UNITÁRIO
7	PERSIANA HORIZONTAL ALUMÍNIO	M²	200	PRÓPRIA	R\$ 110,20
8	CORTINA TIPO ROLO	M²	2.000	PRÓPRIA	R\$ 95,00
9	CORTINA EM TECIDO LINHO	M²	5.000	PRÓPRIA	R\$ 24,46
10	CORTINA EM TECIDO BLACKOUT	M²	1.000	PRÓPRIA	R\$ 24,46

* CONFORME TERMO DE REF. E PROPOSTAS

7. DA ALTERAÇÃO DE MARCA

7.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e **aprovada pelo fiscal do contrato**, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será gerida pelo Sr. **FERNANDO FIGUEIREDO FRANCISCON**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] telefone nº (11) 4591-8100 – ramal 1011, e-mail: fernando.franciscon@itupeva.sp.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

8.2. A presente Ata será fiscalizada pelo Sr. **ROMEU HIROYUKI WAKABAYASHI**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] e-mail: romeu.wakabayashi@itupeva.sp.gov.br, telefone nº (11) 4591-8100 - ramal 1012, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

8.2.1. Fica indicada a Sra. **AMANDA DE PAULA TAKAHASHI MURATA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED] e-mail: amanda.murata@itupeva.sp.gov.br, telefone nº (11) 4591-8100 – ramal 8146, para atuar como suplente do fiscal do contrato decorrente da presente contratação, na impossibilidade do mesmo em exercer a sua função por algum motivo.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas,



podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

9.3. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 de novembro de 2025

Itupeva,

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CPF: [REDACTED] – RG: [REDACTED]

NLV INCORPORATION COMERCIO E SERVICOS DE TAPECARIA, CORTINAS E ROUPAS LTDA
NATAL FROES DO NASCIMENTO
Representante Legal
CPF: [REDACTED] – RG: [REDACTED] SSP/SP

TESTEMUNHAS:

FERNANDO FIGUEIREDO FRANCISCON
Gestor da Ata de Registro de Preços
RG: [REDACTED] - CPF: [REDACTED]

ROMEÙ HIROYUKI WAKABAYASHI
Fiscal da Ata de Registro de Preços
RG: [REDACTED] - CPF: [REDACTED]